



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 32, DE DEZEMBRO DE 1948.

Abre no corrente exercício o crédito especial na importância de Cr\$ 5 692,10 (cinco mil seiscentos e noventa e dois - cruzeiros e dez centavos) para pagamento de diferença de vencimentos ao Snr. ALVARO RODRIGUES PALMA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

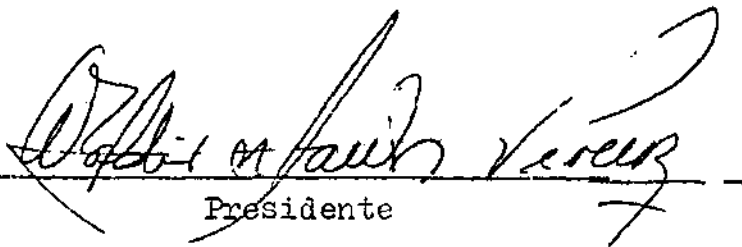
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o crédito suplementar necessário na importância de cinco mil seiscentos e noventa cruzeiros e dez centavos, para pagamento de diferença de vencimentos do Snr. Alvaro Rodrigues Palma.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação realizada no Banco do Brasil em 5 de fevereiro de 1948, baseado na Lei nº 65, de 6 de dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1948.


Presidente